



PORTO PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

N.º 3.678

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	01
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	31
Cível e Comércio	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	35
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	35
Capital	35
Interior	38
DIVERSOS	54
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	55
JUSTIÇA ELEITORAL	55
JUSTIÇA DO TRABALHO	56
JUSTIÇA MILITAR	76
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N° 321

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a paralisação dos servidores do Poder Judiciário que vem prejudicando substancialmente os serviços, atingindo os interesses dos jurisdicionados, resolve
SUSPENDER o expediente em todas as repartições Judiciais do Estado, no dia 19 de junho, sexta-feira.
Curitiba, 16 de junho de 1992

LUIZ RENATO PEDROSO

Presidente

PORTO PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCA DE CURITIBA

1º VARA CÍVEL

1º VARA CÍVEL:

DOUTOR ANTONIO DOLINGOS RAMINA.

1. - ANULATÓRIA DE ATO JUD. CUMULADA/ATRIBAS E DANOS (ORDINÁRIA) - 54.051 - Celso Sebastião Menzel, X American Express do Brasil S/A. Turismo e outro. Manifesta-se o autor, com urgência, sobre a dúvida levantada na correspondência retro. Adv. José Luiz Ricetti, Marília Deluz Ribeiro Zahorde, Lucia Helena Rossi, Renan Zahorczak.

2. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 53.212 - Banco Bradesco de Investimento S/A. X Belmoinho Móveis e Decorações Ltda. - 01 - tro. 1 - A pretensão do executado (f. 151/152) já foi objeto de apreciação judicial, com decisão transitada ao julgado, o que se vê do v. acórdão reproduzido às f. 141/146. Portanto, não há a deferir neste oportunidade, eis que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas a mesma lide" (art. 471, do CPC). 2 - Rege-se a designação de fata no preço pagamento do imóvel penhorado, com a expedição de edital e intimação necessária. Adv. Marcos Wachowicz, Rosicleia Gruber, Gestão Fernando Paes de Barros.

3. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 53.121 - Banco Bradesco de Investimentos S/A. X Conjural Assessoramento Empresarial e Inf Técnicas Itaú e outros. Intime-se o credor nos termos de requerimento do Sr. Contador. Adv. Marcos Wachowicz, Manuel Silva Neto.

4. - COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 55.424 - Transdicionos Hoteleiros Vale Verde Itaú. X Augusto Caser Treinajes Servways. Intime-se o executado, para, em trés meses, complementar o depósito relativamente à correção monetária entre a do cálculo e a data do efetivo julgamento. Igualmente, certifique-se sobre o trânsito em julgado do acórdão às f. 207. Adv. Afonso Troenjo Branco Filho, Wilson da Silva Pereira, Níveo Ferriero Ferrreira Vieira, Maria Eugênia Moritz, Denise Cristina Vieira Semera.

5. - SUSTACAO DE PROTESTO - 59.807 - Amda Restaurante Ltda. X Banco Itaú S/A. À nova manifestação do requerido sobre o pagamento retro juntado. Adv. Manelore Morbis Osório, Sérgio Jorge Domingos, Murilo Celso Ferri.

6. - ANULATÓRIA CUMULADA COM ATRIBAS E DANOS (ORDINÁRIA) - 59.843 A.M.D.A. Restaurante Itaú. X Banco Itaú S/A. O banco requerido não estende exatamente os termos de desnacho de f. 46, verso, item 3, para apresentar o demonstrativo analítico do débito, à data do saque da letra de câmbio questionada, que é de 16/03/92, e não o dia 20 mencionado à f. 48. Assim sendo e para evitar-se prova pericial, outro cálculo demonstrativo deverá ser elaborado referente ao débito no dia 16/03/92. Adv. Manelore Morbis Osório, Carlos Jorge Domingos, Murilo Celso Ferri.

7. - EXCEÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - 59.485-A - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Trevi. X Myriam Monteiro de Barros Dahlheim. Reclama a exceção com suspensão da causa. Intime-se a exenta para responder ao prezo de dez dias. Adv. Ricardo Simões Salim, Carlos Alberto Pereira.

8. - INVENTÁRIO - 59.795 - Gesilda Furmann, X Vair Furmann. I - Livre-se o termo de últimas declarações. II - Ao cálculo do imposto de transmissão o título de escrita. III - Arôs, diga os interessados. Adv. Regina Celi Santana Silva.

9. - ARROLAMENTO - 58.604 - Sibonei Maria Duila. X Waldemar José Behr, (sentença em resumo). Uc. elo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Adv. Jamil Vilhena de Andrade, Speli M. de Andrade Munhoz.

ATENÇÃO:

Na página 88 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

tora Sr. Luiza, não mais se encontra nesta cidade e não sabe o seu parente. 7- Que foi a Adotante, quem promoveu todas as despesas hospitalares da Sr. Luiza, junto ao Hospital de Clínicas Mamboré, com sede/nesta cidade, conforme recibo junto, com referência ao parto da menor/adotada. 8- Que a Adotante, desde o dia em que assumiu a maternidade/da menor Adotanda, a qual encontra-se em seu lar, vem lhe prestando com a maior satisfação assistência de toda ordem como se o mesmo fosse gerada em seu próprio ventre. 9- Por tal razão Excelência, pretende a //

Adotante, regularizar a posse de fato da menor Adotanda, é que se requer seja-lhe deferido em caráter Liminar a guarda e responsabilidade da menor Adotanda ANA PAULA DE BORBA, nos termos do art. 33, § da Lei nº 8.069/90, a qual assinará o compromisso de prestar a devida assistência à menor, conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros e inclusivo aos pais, mais precisamente à mãe Sr. Luiza Lemes de // Borba. DOS FUNDAMENTOS: a) Que a Adotante, não obstante ser solteira conta com mais de 21(vinte e um)anos de idade possui residência fixa tem emprego definido, hoje com rendimento mensal líquido aproximadamente em Cr\$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros), conforme constata-se dos inclusos documentos, preenchendo desta forma todos os requisitos necessários exigidos por lei. b) Que a menor Adotanda, passou a residir em companhia da Adotante quando tinha apenas 09(três) dias de vida, porém recente-nascida, a qual veio dispensando todo amor, carinho, atenção e cuidados de mãe, que uma criança requer. c)(...). d) Requer seja dispensado o Estágio de Convivência da criança juntamente com a Adotante, em razão de tratar-se de recente-nascida, tendo em vista a facilidade com que esse adaptou ao novo, ou seja, seu único lar. e)(...). f) A presente adoção, proporciona sem sombras de dúvida para a menor Adotanda, vantagens reais e seguras tais como: um lar digno, educação correta, em ambiente tranquilo e saudável, sem levar em consideração o carinho já conquistado pelos familiares da Adotante, que passam a ser seus. g) A legislação supra citada em seu art. 47, § 5º, confere a Adotanda o nome da Adotante, que desde já se requer a exclusão do patronímico "DE " BORBA" e a inclusão do patronímico de família da Adotante, qual seja, SOUZA DE OLIVEIRA, passando então a Adotanda a se chamar ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA, h) (...). i) Verifica-se que o genitor da menor adotada é totalmente desconhecido, pela inclusa certidão de nascimento onde não o constou e a genitora é praticamente desconhecida tendo em vista o "tipo" de vida que leva não permanece por muito tempo nas cidades por onde passa, aqui em Mamboré, por exemplo, deu a luz e foi embora não se sabe para onde. E a única vez que a Adotante falou ou viu a genitora da menor adotada, foi o dia em que a mesma entregou a Adotanda para a Adotante. j)(...). E que a atitude, a decisão e a vontade da genitora em entregar sua própria filha a outrem para ser adotada, restará provado no decorrer da presente. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, após recebida e procedente a presente, digne e, deferir Liminarmente a guarda e responsabilidade da menor Adotanda, ANA PAULA DE BORBA, nos termos legais do art. 33 § 1º da Lei nº 8.069/90, a cima requerido para a Adotante, a qual prestar o compromisso legal; Requer a Vossa Excelência, após o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público (...), seja por sentença judicial decretada a adoção em caráter irrevogável nos termos legais, do art. 39 e seguintes da Lei nº 8.069/90, e para que produza os efeitos legais dela decorrente, seja através de mandado judicial inscrita no Cartório de Registro Civil competente, ou seja, desta Comarca, conforme determina o art. 47 e seus incisos, da lei supra citada. Finalmente, não entendendo Vossa Excelência que, deva ser dispensado o consentimento da genitora nos termos já requerido, requer seja a mesma - Sr. Luiza Lemes de Borba - citada na presente(...). Para prova requer. Ouvi da de testemunhas(...). Depoimento pessoal de Adotante; Protesta-se pela juntada de novos documentos e demais provas em direito admitidas. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 10.000,00(Dez mil cruzeiros), para efeitos legais. Termos em que, pede e guarda deferimento. Mamboré, PR, 12 de novembro de 1991. (a) LUCIENE PETERLE - ADVOGADA. //

ADVERTÊNCIA DO ART. 285, DO CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." DESPACHO DE FLS. 31: "Expeça-se edital de citação da mãe da criança, com o prazo de trinta(30)dias. Em 29.05.92. (a) LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém de futuro venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será fixado na sede deste Juiz, no lugar de costume e publicado na imprensa Oficial, na forma da lei, pelo interessado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamboré, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. (EDALMO DA SILVA) - Esdrivão que datilografiei e subscrevi. //

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
JUIZ DE DIREITO
DESIGNADO

T.116753 - P .3838

COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS) DOS INTERESSADOS NA FALENCIA DE PROJMEC-PROJETOS E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA

O Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de dez (10) dias viram ou dele conhecimento tiveram que pelo mesmo INTIMA os interessados na Falência de PROJMEC-PROJETOS E MON

TAGENS ELÉTRICAS LTDA, nos Autos nº 51/82 da FALENCIA requerida por RECONTEL-TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para que no prazo de dez (10) dias requeiram, o que for a bom dos seus direitos, nos termos e de acordo com o despacho de fls.137 verso, a seguir transcrito."Considerando a inexistência de bens a serem arrecadados, conforme acusei o Síndico (fls.118 e 136), e tendo em conta, também, o parecer do Ministério Pùblico, expeça-se edital, conforme art.75 do DL 7.661/45, intimando os interessados que requisitem, no prazo de 10 (dez) dias, q que fora bem dos seus direitos. Ciência ao síndico e Ministério Pùblico. Em, 21/05/92.(a). Jose Mario Cordeiro Amaral Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, J. M. Cordeiro auxiliar jurei assinado, o subscrevi.

Gladys S. Vendrami
Escrivã Aut. Port. 01/92

F.CRS \$ 84.000,00 - P-8759 2v. 17-19

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE Vinte (20) DIAS.

O DR. MILTON CARLOS CENOVICZ MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS LA COMARCA DE PONTA GROSSA ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente edital, fica a sr. MARIA GLÓRIA DE CLIVEIRA FERREIRA, brasileira, casada, atualmente em lar incerto e não sabido CITADA para responder, querendo, aos termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº 299/92, em que lhe move WAGNER DE ANDRADE FERREIRA, com base no artigo 226 § 6º da Constituição Federal de 1988, juntamente com as Leis 6.515/77 e 7841/89. Fica a ré ciente que tem o prazo de quinze dias contados da data da audiência para oferecer resposta à ação, querendo, sob pena de não o fazendo se considerarem como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica ainda a ré INTIMADA a comparecer na audiência de tentativa de reconciliação, ou conversão do feito em consensual, designada para o dia 07 do mês de agosto de 1992, às 10:00 horas, neste Juiz, sito à rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590-Bairro do Forum.-

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos três dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. Eu, Milton Carlos Cenovicz, Pedro Elias Sphair, escrivã que datilografiei e subscrevi.

T.116758 - P .3839

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA CONCORDATA PREVENTIVA DE ESKEMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

O Doutor JOSE MARIO CORDEIRO AMARAL, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA os interessados na CONCORDATA PREVENTIVA DE ESKEMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, Autos nº 323/88, de inteiro teor da sentença de fls.441 verso e seguir transcr. "Vistos ... Homologo para que produza os seus devidos efeitos, o quadro geral de credores (fls.432), não procedendo a impugnação da concordataria, conforme bem o demonstrou o comissário a fls.440, cujas razões tornam integrante desta decisão. Os créditos ali informados deverão sofrer correção monetária na forma da lei e jurisprudência já pacificada. P.R.I.Ponta Grossa,14/mayo/1992.(a). Jose Mario Cordeiro Amaral.Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho de 1.992. Eu, J. M. Cordeiro, auxiliar jurei assinado, o subscrevi.

Gladys S. Vendrami
Escrivã Aut. Port. 01/92

COMARCA DE PARAISO DO NORTE

= EDITAL DE IMPUGNAÇÃO =

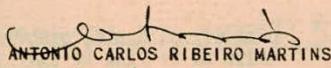
- O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

- FAZ SABER a todos que o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem, que foram deferidas as inscrições dos can-

didatos abaixo relacionados, ao Concurso para Provimento do Cargo de Escrivão Distrital de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte:-//
 1) GUILHERME B. DE QUADROS; 2) ANTONIO CARLOS DE M. PACHECO FILHO;
 3) ANTONIO CLARET BUENO; 4) MONICA DOS SANTOS SOUZA; 5) OSCAVO G.DOS
 SANTOS; 6) PAULO CESAR DA SILVA; 7) ALON ALEXANDRE CLEVE; 8) REGINA M
 DE G. GOMES CLEVE; 9) NILTON TADEU SCORSIN; 10) BERNADETE F.G. SCOR-
 SIN; 11) NELMA M. BAPTISTA; 12) IASKARA M.A.G. DOS SANTOS; 13) DUNYA
 V.N.SCHUCHOVSKI; 14) VIVIANE NICOLAU CARRARO; 15) VALDOMIRO BAPTISTA/
 NETO; 16) ROMAO OTTO WEISS; 18) JAQUELINE R. PACAGNA DE FARIA; 18)/
 AFONSO SERGIO DA SILVEIRA; 19) APARECIDO DONIZETE VICTOR; 20) EDSON/
 LUIZ DUARTE DIAS; 21) ELAINE MAGALHÃES SOUZA; 22) LUCIMAR ROQUE MEN-
 DONÇA; 23) RICARDO CANTU BAGGIO; 24) MOACIR BRANDALISE VERAS; 25) A-
 DRIANE BRANDALISE VERAS; 26) ADRIANA MARIA DALFOVO; 27) RICARDO ESTE-
 VES SANTOS; 28) MANOEL CESAR LISBOA; 29) ROSALY ROCHA; 30) CARMEN LU-
 CIA B. MARTINS e, 31) GIULIANO F.C. GOBBO.

- De acordo com o que dispõe o artigo 8º da Instrução nº 04/87, tais inscrições poderão ser impugnadas por quem de direito, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Edifício do Fórum.

- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Assinatura) (Paulo Roberto Wichtoff), Secretário da Direção do Fórum, o fiz datilografar e subscrevi.


 ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
 Juiz de Direito

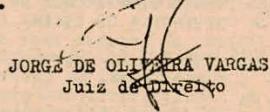
F.CR\$ 57.000,00 -P- 8785-FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE PATO BRANCO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDITANDA SALETE OSINSKI

O DOUTOR JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, MM.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.---.-.----.

F/A/2/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e Cartório tramitam os autos sob nº 497/91 de Ação de Interdição, em que é interditante Ester Peretto e interditanda Salete Osinski. E pelo MM. Juiz foi decretada a interdição de Salete Osinski, consoante a r. sentença a seguir transcrita: Vistos, etc... Autos n. 497/91. Considerando o alegado na inicial e os documentos que a instruem; Considerando o relatório de fls. 12; Considerando a prova oral colhida, às fls. 23 a 26 e o r. parecer do dr. Promotor de Justiça, o qual atudo como razões de decidir; Hei por bem, a teor dos arts. 1.177 e segs. do CPC, em decretar a interdição de Salete Osinski, nascida em 07 de outubro de 1969, dada sua incapacidade de reger a sua pessoa e administrar bens, nomeando-lhe curadora sua mãe, Ester Peretto, qualificada na inicial, dispensando-se a garantia real, dada a precária situação financeira da mesma. Intime-se para o compromisso. Publique-se. Inscreva-se. Sem custas. P.R.I. Ciência ao M.P. Em 31.03.92.(a.) Jorge de Oliveira Vargas-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância expedi-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado neste cidade de Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Assinatura), Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.


 JORGE DE OLIVEIRA VARGAS
 Juiz de Direito

G. P. 7503 3v.29-09-19

COMARCA DE RESERVA

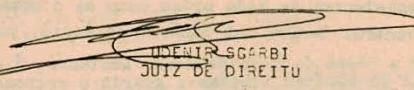
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE JOSE LOURENCO DOS SANTOS, COM PRAZO DE Vinte DIAS.

O DOUTOR UDENIR SGARBI-MM.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA,ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, = ETC...

F A Z S A B E R que pelo presente edital, com prazo de vinte dias, extraído dos autos nº 238/84 de Ação de Execução em que é exequente José Lourenço dos Santos e executado Pedro Carraro, INTIMA o exequente JOSE LOURENCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para, em 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos supra citados, dando regular andamento, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, § 1º, do CPC) tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrita:"I-Intime-se o exequente, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para em 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos, dando regular andamento, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, § 1º do CPC).-II-Apos, voltem.-Reserva, 22-05-92.

(a) Udenir Sgarbi.-Juiz de Direito."E, para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Assinatura) (Jane Mary Heil Plem) Escrivão o datilografei e subscrevi.

G. P. 8848

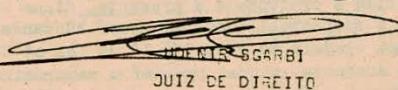

 UDENIR SGARBI
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE VALDIVINO DE FREITAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR UDENIR SGARBI-MM.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R que pelo presente edital, com prazo de trinta dias, expedido nos autos nº 114/89 de Ação de Execução Forçada em que é requerente Valdivino de Freitas e requerido Carlos de Freitas, INTIMA o requerente VALDIVINO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF/MF sob nº 710.648.519-20, para, em 48(quarenta e oito) horas, suprir a falta de seu procurador, manifestando-se nos autos se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrita:"I-Intime-se o exequente, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para, em 48(quarenta e oito) horas, suprir a falta de seu procurador, manifestando-se nos autos se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art.267, § 1º, CPC).-II-Adós, voltem.-Reserva, 28-04-92.-(a)Udenir Sgarbi.-Juiz de Direito."E, para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém venha alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Assinatura) (Jane Mary Heil Plem) Escrivão o datilografei e subscrevi.

G. P. 8849


 UDENIR SGARBI
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR.FRANCISCO NEVES FERNANDES, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

O DOUTOR UDENIR SGARBI-MM.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA,ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

F A Z S A B E R que pelo presente edital com prazo de vinte dias, extraído dos autos nº 440/87 de Execução de Ítulo Extrajudicial em que é exequente Francisco Neves Fernandes e executado Moises Doffe Sotta; INTIMA o exequente FRANCISCO NEVES FERNANDES, para, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo procurador e, em 48(quarenta e oito) horas manifestar-se se há interesse no prosseguimento da presente ação, sob pena de extinção com o ônus das custas.- Tudo de conformidade com o r. despacho e seguir transcrita:"I-0 exequente não tem endereço certo consoante menciona a inicial e instrumento de mandado.-II- O Procurador renunciou o mandato.-III-Assim, intime-se o exequente, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo procurador e, em 48 horas manifestar-se se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção com o ônus das custas.-III- Após, voltem.- Reserva, 1)-06-1.992.-(a) Udenir Sgarbi.-Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Assinatura) (Jane Mary Heil Plem), Escrivão o datilografei e subscrevi.

F:CR\$ 63.000,00 P.8850

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO

"EDITAL DE VENDA DE BENS MÓVEIS"

BENS:- Quinze (15) mesas em fórmica, com pés de ferro, mais sessenta (60) cadeiras de cor branca, Onze (11) armários de aço com 1,70 me-